

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Ticiana Cenci Ribeiro

**ANÁLISE DA CONSONÂNCIA ENTRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2015-2024 E AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS -
RS**

**Porto Alegre
2019**

Ticiana Cenci Ribeiro

**ANÁLISE DA CONSONÂNCIA ENTRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2015-2024 E AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS -
RS**

Trabalho de conclusão de curso de Especialização apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Dr. Rafael Kruter Flores
Coorientadora: Adriana Paz Nunes

Porto Alegre
2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Reitor: Prof. Dr. Rui Vicente Oppermann

Vice-reitora: Profa. Dra. Jane Fraga Tutikian

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO

Diretor: Prof. Dr. Takeyoshi Imasato

Vice-diretor: Prof. Dr. Denis Borenstein

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

Coordenador: Prof. Dr. Paulo Ricardo Zilio Abdala

Coordenador substituto: Prof. Dr. Rafael Kruter Flores

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

Ribeiro, Ticiania Cenci

Análise da consonância entre o Plano Municipal de Educação 2015-2024 e as leis orçamentárias do município de Veranópolis - RS/ Ticiania Cenci Ribeiro - 2019.

31 f.

Orientador: Rafael Kruter Flores; Coorientadora: Adriana Paz Nunes. Monografia (Especialização) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Administração, Porto Alegre, BR – RS, 2019.

1. Plano Municipal de Educação. 2. Orçamento Municipal. 3. Plano Plurianual. 4. Lei de Diretrizes Orçamentárias. 5. Lei Orçamentária Anual. I. Flores, Rafael Kruter, orient. II. Nunes, Adriana Paz, coorient. III. Título.

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os dados fornecidos pela autora.

Escola de Administração da UFRGS

Rua Washington Luiz, 855, Bairro Centro Histórico

CEP: 90010-460 – Porto Alegre – RS

Telefone: 3308-3801

E-mail: eadadm@ufrgs.br

Ticiana Cenci Ribeiro

**ANÁLISE DA CONSONÂNCIA ENTRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2015-2024 E AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS -
RS**

Trabalho de conclusão de curso de Especialização apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Aprovada em 03 de junho de 2019.

Banca Examinadora

Examinadora: Dra. Luciana Pazini Papi

Examinador: Dr. Davide Carbonai

Orientador: Dr. Rafael Kruter Flores

Coorientadora: Adriana Paz Nunes

RESUMO

Alinhar o planejamento orçamentário aos planos setoriais de forma a garantir a execução de políticas públicas é um dos grandes desafios da gestão pública brasileira. Este trabalho tem por objetivo verificar se o planejamento da execução orçamentária do Município de Veranópolis - RS na área da educação está em consonância com o Plano Municipal de Educação 2015-2024. Esta pesquisa possui caráter bibliográfico e documental; a partir da legislação consultada no site da Prefeitura e de documento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, foi realizada uma análise comparativa entre as metas e estratégias do PME e as leis orçamentárias do Município (Plano Plurianual 2018-2021 e Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual dos anos 2018 e 2019), procurando quantificar e descrever quais as metas e estratégias do PME estão relacionadas aos projetos e atividades do PPA, como também se a LDO e LOA possuem previsão orçamentária para sua realização. Constatou-se que boa parte do PME está considerada no orçamento, porém, em alguns casos a execução do Plano seria beneficiada pela inclusão de projetos e atividades mais específicos no PPA, com previsão orçamentária própria. Entretanto, para assegurar o cumprimento do PME, se faz necessária sua articulação, para além do orçamento, com outras legislações e instrumentos de gestão, como o Plano de Carreira do Magistério.

Palavras-chave: Plano Municipal de Educação; Orçamento Municipal; Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentária Anual.

ABSTRACT

One of the biggest challenges of the Brazilian public administration is to align the budget planning to the sectorial plans in a way to secure the public policies. The objective of this work is to verify if the budget planning of the city of Veranópolis – RS in the educational area is in consonance with the 2015-2024 Municipal Education Plan. This research has a bibliographical and documental character; starting from the consulted legislation from the City Hall website and a document obtained at the Municipal Department of Education, Sports, Leisure and Youth, it has been done an comparative analysis between the goals and strategies of the Plan and the city's budget laws (2018-2021 Multiyear Plan and The Budgetary Directives Law and Annual Budgetary Law from the years of 2018 and 2019), aiming to quantify and describe which goals and strategies of the Education Plan are related to the projects and activities of the Multiyear Plan, and also if the The Budgetary Directives Law and Annual Budgetary Law have budget predictions to its accomplishment. It's been verified that a great portion of the Education Plan is embraced in the budget, but, in some cases, it could be an advantage to the Plan's execution the inclusion of more specific projects and activities in the Multiyear Plan, with budget to its own. However, in order to secure the implementation of the Education Plan, it's necessary its articulation, beyond the budget, with other laws and administration instruments, as the Teacher's Career Plan.

Keywords: Municipal Education Plan; Municipal Budget; Multiyear Plan; Budgetary Directives Law; Annual Budgetary Law.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Grupos de metas do PNE	16
Figura 1 – Correlação entre as estratégias do PME e o PPA	22
Quadro 2 – Relação entre o PME e as Leis Orçamentárias	23

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Previsão de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) em relação à receita líquida do Município	26
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CAQ	Custo Aluno-Qualidade
CAQi	Custo Aluno-Qualidade Inicial
CONAE	Conferência Nacional de Educação
EJA	Educação de Jovens e Adultos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IFRS	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
PAR	Plano de Ações Articuladas
PME	Plano Municipal de Educação
PNE	Plano Nacional de Educação
PPA	Plano Plurianual

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	OS PLANOS DE EDUCAÇÃO NO BRASIL	15
3	AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS	18
3.1	O Plano Plurianual	18
3.2	A Lei de Diretrizes Orçamentárias	19
3.3	A Lei Orçamentária Anual	20
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	21
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
	REFERÊNCIAS	29

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Rita de Cássia Santos, um dos maiores problemas no processo de elaboração orçamentária brasileiro é o “descasamento entre o processo de elaboração e a execução do orçamento, de um lado, e o processo de elaboração e a execução das políticas públicas, de outro” (SANTOS, 2015, p. 167-168). Para garantir a execução dessas políticas, é necessário que haja uma articulação entre os planos setoriais com os instrumentos de planejamento orçamentário. Na área da educação, o planejamento deve ser guiado pelas diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação e respectivos planos estabelecidos por cada ente federado.

O Plano Nacional de Educação anteriormente fazia parte das disposições transitórias da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), porém, através da Emenda Constitucional nº 59/2009, tornou-se uma exigência de caráter decenal, a ser levada em consideração pelos planos plurianuais (BRASIL, 2018). O Plano Nacional de Educação 2014-2024 foi construído a partir de grande debate com a sociedade, iniciado na Conferência Nacional de Educação (CONAE) de 2010 e concretizado com a aprovação da Lei nº 13.005/14 (BRASIL, 2014b).

Conforme o art. 8º da Lei do PNE, estados, municípios e o Distrito Federal possuíam prazo de um ano para elaboração de seus próprios planos de educação, os quais deveriam se espelhar nas vinte metas previstas pelo Plano Nacional, adequando-as à sua realidade. A Lei prevê também que a execução dessas metas seja alvo de acompanhamento e monitoramento contínuo, a ser realizado pelo Ministério da Educação, Poder Legislativo, Conselho Nacional de Educação e Fórum Nacional de Educação, este último, instituído através da mesma Lei, especialmente para esse fim (BRASIL, 2014a).

Uma grande parte das metas dos Planos demanda, para sua execução, a aplicação de recursos financeiros; portanto, para garantir sua efetividade, faz-se necessária sua inclusão no planejamento da execução orçamentária dos entes federados, conforme indica o Caderno de Orientações para a elaboração dos Planos Municipais de Educação (BRASIL, 2014b). O documento deixa claro que o PME

deve se articular aos demais instrumentos de planejamento. Os insumos necessários para a execução dos planos de educação terão de constar nos orçamentos da União e dos estados para que apoiem técnica e financeiramente os municípios ao longo da década. Na Prefeitura, instrumentos de planejamento terão de se vincular ao plano decenal de educação: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO),

Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano de Ações Articuladas (PAR), entre outros (BRASIL, 2014b, p. 8).

Donaldo de Souza e Alzira Alcântara reforçam a necessidade de vinculação dos Planos de Educação às leis orçamentárias, ao afirmar que os PMEs não possuem força suficiente para garantir sua execução, visto que dependem “de relações e determinações legais que extrapolam sua área estrita, a começar pela das finanças” e que, apesar de figurar “num registro de coordenação e sistematização das decisões previstas para a condução das políticas educacionais no município, vale frisar que o PME é parte integrante dessas mesmas políticas e não estranho a elas” (SOUZA; ALCÂNTARA, 2017, p. 721-722).

A Constituição Federal prevê três instrumentos de planejamento: o Plano Plurianual (PPA), de duração quadrienal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – estas últimas devendo ser elaboradas anualmente, fazendo referência às ações previstas no PPA. Segundo Demarco, o Orçamento Público Brasileiro apresenta as seguintes características: é uma lei formal, de caráter autorizativo, temporária, ordinária e especial (DEMARCO, 2014). Conforme Santos, o planejamento orçamentário “representa um contrato firmado com a sociedade, no qual o governante propõe um plano de atuação e recebe, por intermédio do poder Legislativo, autorização para realizar esse plano” (SANTOS, 2015, p. 22).

O objetivo deste trabalho é analisar de que forma o plano de atuação vigente no município de Veranópolis, expresso através de suas leis orçamentárias (PPA 2018-2021 e respectivas LDO e LOA) se relaciona com o PME, visando elaborar um diagnóstico sobre quais metas e estratégias estão ou não contempladas no orçamento. O que se pretende não é fazer um juízo moral sobre o conteúdo das leis, e sim, verificar o quanto o PME é ou não exequível, na perspectiva do orçamento em vigor, a fim que esse diagnóstico possa servir de subsídio para o monitoramento e avaliação do Plano, podendo também para auxiliar na elaboração do orçamento do próximo ciclo.

Este trabalho constitui-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, com enfoque quantitativo. Conforme Zanella, no enfoque quantitativo o objetivo é representar numericamente as relações entre as variáveis apresentadas. Esse tipo de pesquisa visa “medir e quantificar os resultados da investigação, elaborando-os em dados estatísticos” (ZANELLA, 2009, p.77).

Os dados para a pesquisa foram levantados através de análise bibliográfica da legislação orçamentária do município de Veranópolis-RS, bem como do Plano Municipal de Educação, buscando identificar se há uma compatibilidade entre as metas expressas no planejamento setorial e as previsões orçamentárias. A consulta à legislação foi feita através da internet, acessando o *site* da Prefeitura. Adicionalmente, foi consultada a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, documento elaborado pelo Fórum Municipal de Educação cujo acesso foi concedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Juventude de Veranópolis.

A fim de realizar a análise a qual se propõe este trabalho, foram comparadas as seguintes legislações, todas referentes ao Município de Veranópolis: Plano Municipal de Educação 2015-2024 (Lei Municipal nº 6.705/2015), Plano Plurianual 2018-2021 (Lei Municipal nº 7.034/2017), Leis de Diretrizes Orçamentárias 2018 e 2019 (Leis Municipais nº 7.061/2017 e 7.238/2018) e Leis Orçamentárias Anuais referentes aos exercícios de 2018 e 2019 (Leis Municipais nº 7.101/2017 e 7.267/2018). Foi também utilizada, como documento norteador, a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, elaborada pelo Fórum Municipal de Educação de Veranópolis, com base nas diretrizes do Ministério da Educação (VERANÓPOLIS, 2018a).

A Ficha de Monitoramento do PME relaciona as estratégias atreladas a cada meta com os programas e projetos/atividades elencados na LDO 2018, porém considera somente ações que estão sendo colocadas em prática ou que já foram concluídas. Neste trabalho, o escopo foi ampliado, sendo relacionadas todas as estratégias que encontram correspondência nos programas do PPA 2018-2021, com os respectivos valores previstos por essa Lei, bem como pelas LDO e LOA dos anos de 2018 e 2019.

Escolhi este tema por ser servidora pública desse Município, tendo trabalhado entre 2013 e 2018 no setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação, onde acompanhei o processo de elaboração e monitoramento do PME. Atualmente, ocupo a função de tesoureira do junto à Secretaria de Finanças, órgão responsável pela elaboração do orçamento municipal.

Este trabalho está dividido em quatro partes, iniciando pelo histórico dos Planos de Educação no Brasil, revisão bibliográfica sobre os principais marcos legais do sistema orçamentário brasileiro, análise da legislação orçamentária do Município de

Veranópolis e sua relação com o Plano Municipal de Educação, seguidos das considerações finais.

2 OS PLANOS DE EDUCAÇÃO NO BRASIL

Diogo Demarco e Luciana Papi definem o planejamento como um meio de projetar o futuro de forma sistemática, possibilitando a elaboração e implementação de políticas públicas que atendam à população de modo a evitar improvisos. Ao mesmo tempo em que é um instrumento fundante da capacidade administrativa do Estado, o planejamento depende dessas capacidades para sua construção, em um processo dialético (DEMARCO; PAPI, 2018).

Segundo Milene Amorim, a cultura de planificações surgiu no contexto pós Primeira Guerra e crise de 1929, tendo, no caso do Brasil, o intuito de elevar o país ao patamar das nações poderosas (AMORIM, 2017). O surgimento dos planos setoriais se deu também em parte pela pressão de organismos externos, como o Banco Mundial, que condicionavam a concessão de empréstimos aos países em desenvolvimento à existência dos planos, como forma de promover a suposta modernização desses países através da subordinação às regras do capital internacional (SCAFF *apud* AMORIM, 2017).

A proposta de elaboração de um Plano Nacional de Educação surgiu no Brasil na década de 1930, a partir da criação do Conselho Nacional de Educação e da publicação do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova. Nas décadas seguintes foram feitas algumas tentativas de estabelecer um Plano, porém não foram levadas adiante. Somente com a Constituição de 1988, após intensa mobilização popular, é que foi assegurada em lei sua previsão, como um instrumento de planejamento plurianual (CARREIRA *et. al.*, 2019). O Art. 214 da Constituição Federal, alterado através da Emenda Constitucional nº 59/2009, determina que:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (BRASIL, 1988).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996 reforça a obrigatoriedade do PNE, estabelecendo o prazo de um ano (até dezembro de 1997) para que o executivo encaminhasse ao Congresso Nacional seu Projeto de Lei (BRASIL, 1996). No entanto, conforme apontam Carreira *et. al.* (2019), foi somente quatro anos depois da publicação da LDB e treze anos após a Constituição Federal que o primeiro PNE foi aprovado, estabelecendo metas para o decênio 2001-2010.

De acordo com os autores, esse Plano não se efetivou, tendo as restrições orçamentárias – em virtude dos vetos da Presidência ao texto – se constituído como seu maior entrave. Apesar de constar naquele PNE a obrigação de Estados e Municípios de elaborarem seus próprios Planos, ao final de sua vigência apenas metade dos Entes Federados os havia publicado. Segundo avaliações, constatou-se que o PNE 2001-2010 não foi levado em conta no planejamento do setor educacional, e tampouco utilizado como base para que a sociedade civil reclamasse seus direitos, visto a pouca representatividade que a Lei emanava (CARREIRA *et. al.*, 2019).

A elaboração do Plano Nacional de Educação subsequente iniciou-se na CONAE de 2010 e passou por um amplo debate no Congresso Nacional, culminando na aprovação do Plano somente no ano de 2014, através da Lei nº 13.005. Ao todo, o PNE 2014-2024 estabelece 20 metas a serem seguidas de forma articulada entre Governo Federal, Estados e Municípios para a melhoria da educação no País. Atrelado a cada meta, está um conjunto de estratégias a serem desenvolvidas a fim de alcançar os objetivos propostos.

Conforme documento orientador elaborado pelo Ministério da Educação, as metas podem ser divididas em cinco grupos, de acordo com o quadro a seguir:

Quadro 1 – Grupos de metas do PNE

Grupo	Metas
1) garantia do direito à educação básica de qualidade, quanto a acesso, universalização da alfabetização, ampliação da escolaridade e oportunidades educacionais.	1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10 e 11.
2) redução das desigualdades e valorização da diversidade.	4 e 8.
3) valorização dos profissionais da educação.	15, 16, 17 e 18.
4) aumento do número de matrículas e da qualidade da educação superior.	12, 13 e 14.
5) gestão democrática e investimento em educação.	19 e 20.

Fonte: elaborado pela autora com base em BRASIL (2014c).

A última meta do PNE estabelece um percentual mínimo de investimento em educação no País:

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio (BRASIL, 2014a).

As estratégias vinculadas a essa meta preveem o aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de arrecadação da contribuição social do Salário Educação, a utilização de recursos decorrentes da exploração de gás natural e petróleo para fins de manutenção e desenvolvimento do ensino e o fortalecimento de mecanismos de acompanhamento e controle social dos investimentos em educação. Está prevista também a realização de um estudo para aferir o custo mínimo de cada aluno aos cofres públicos, chamado de Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), a ser progressivamente ampliado de forma a chegar a um custo ideal, o Custo Aluno-Qualidade (CAQ). Além disso, determina a criação do Sistema Nacional de Educação, de forma a integrar os entes federados e diminuir as desigualdades educacionais, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, como também a criação de uma Lei de Responsabilidade Educacional (BRASIL, 2014a).

De forma a dar continuidade à elaboração dos Planos de Educação, segundo o que determina a Constituição Federal, o PNE prevê a realização, durante sua vigência, de duas CONAE, e estabelece que o Projeto de Lei para o próximo Plano deverá ser encaminhado ao Legislativo até o final do primeiro semestre do nono ano de sua vigência. Foi estipulado o prazo de um ano para que Estados e Municípios elaborassem seus próprios Planos de Educação, referenciando as metas do PNE, e criando mecanismos de controle também semelhantes com o que essa Lei determina (BRASIL, 2014a).

3 AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

De acordo com Dallari, as origens do orçamento se confundem com as origens do próprio Estado de Direito, com a edição da *Magna Charta Libertatum* no ano de 1215 (DALLARI, 1996). No entanto, como destaca Santos, àquela época as finanças do rei não se diferenciavam das finanças do governo; houve um processo de amadurecimento que levou cerca de cinco séculos, nos quais o Poder Legislativo foi aperfeiçoando os requisitos necessários para o estabelecimento das leis orçamentárias. Essas mudanças foram influenciadas em grande parte pelo estabelecimento de uma sociedade mais industrializada e mais complexa, que necessitava de despesas governamentais cada vez mais diversificadas (SANTOS, 2015). A seguir, apresentamos em um breve resumo os marcos legais do sistema orçamentário brasileiro.

3.1 O Plano Plurianual

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 165, que o orçamento será instituído através de três leis, de iniciativa do Poder Executivo: “I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais” (BRASIL, 1988). O plano plurianual, de duração quadrienal é um instrumento mais amplo, o qual deve embasar a elaboração das duas leis subsequentes. Luiz Fernando Arantes Paulo classifica o PPA como a mais estratégica dentre as leis orçamentárias, embora aponte que há certa dificuldade no âmbito da administração pública, parlamentares, estudiosos e especialistas na área em reconhecer esse papel (PAULO, 2010).

Percebe-se que o PPA possui um caráter não somente estruturante das ações de governo, como também visa garantir a continuidade de projetos durante a transição entre um governo e outro, visto que o Plano se inicia no segundo ano do mandato do executivo e vai até o final do primeiro ano do mandato subsequente. A Constituição Federal também prevê que nenhuma despesa poderá se estender por mais de um exercício financeiro sem que esteja prevista no PPA. Seu projeto de Lei deve ser elaborado pelo Poder Executivo e entregue ao Legislativo até quatro meses antes do final do primeiro ano do mandato – o Legislativo, por sua vez, não poderá

encerrar a sessão anual sem que tenha votado o projeto e devolvido para a sanção (BRASIL, 1988).

3.2 A Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias possui o papel de estabelecer as metas e prioridades do exercício financeiro subsequente, incluindo as despesas de capital, orientar a elaboração da LOA, as alterações na legislação tributária e a política de aplicação das agências financeiras de fomento. Seu projeto deve ser encaminhado ao Legislativo até oito meses e meio do término do exercício anual, devendo ser devolvido para sanção até o final do primeiro período da sessão legislativa (BRASIL, 1988).

De forma adicional ao estabelecido na Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) dita que a LDO deverá contemplar o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como critérios para limitação de empenho na hipótese de não cumprimento das metas fiscais, normas referentes ao controle de custos e avaliação dos resultados de programas e critérios para repasses a entidades públicas e privadas. A LDO também deve apresentar um anexo de metas fiscais relativas às receitas, despesas e montante da dívida pública do exercício a que se refere, como também dos dois exercícios seguintes, relatório da situação dos regimes de previdência e fundos públicos, estimativa e compensação da renúncia da receita, além de avaliar a realização das metas constantes na LDO do exercício anterior. Integrará a LDO um anexo de riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas e as providências a serem tomadas caso sejam concretizados, assim como uma mensagem oficial do executivo, que discorrerá sobre a política monetária, credicista e cambial, e as metas para a inflação (BRASIL, 2000).

Percebe-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal aumentou em muito as atribuições e a importância da LDO frente ao sistema orçamentário brasileiro. De acordo com Santos, é através da LDO “que são definidas as condições nas quais se dará a programação e a execução orçamentária para o exercício seguinte e, por consequência, quanto das metas do PPA poderão ser efetivamente implementadas” (SANTOS, 2015, p. 81).

3.3 A Lei Orçamentária Anual

Para a Lei Orçamentária Anual, a Constituição define estritamente que seu conteúdo “não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei” (BRASIL, 1988). Esta lei, que deverá estar em consonância com o PPA e LDO, não poderá prever gastos para mais de um exercício financeiro, e deve compreender os orçamentos dos três poderes, incluindo órgãos da administração indireta e empresas públicas; o orçamento de investimento das empresas na qual o governo detenha a maioria do capital social; e o orçamento da seguridade social, incluindo os de fundos mantidos pelo Estado. É vedada a realização de despesas que não estejam previstas na LOA, cujo Projeto de Lei deve conter um estudo acerca do efeito de renúncias, isenções e subsídios sobre a receita, sendo encaminhado ao Legislativo até quatro meses antes do fim do exercício, devendo ser devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa (BRASIL, 1988).

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

O município de Veranópolis, conhecido por ser a Terra da Longevidade – devido à grande expectativa de vida de seus habitantes – está localizado na encosta superior nordeste do Rio Grande do Sul. A população estimada pelo IBGE é de 25.936 habitantes (IBGE, 2019), sendo a principal atividade econômica do município a indústria (70,5%), de acordo com informações do site da Prefeitura (VERANÓPOLIS, 2019). A maior parte da população é de origem italiana, e religião predominantemente católica.

O território do município conta com 18 escolas de educação básica, sendo 10 pertencentes à rede municipal de ensino, 3 da rede estadual e 5 instituições privadas. Além disso, há em Veranópolis 3 polos privados de ensino superior à distância e um campus avançado do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), que oferta ensino médio, técnico e superior. A rede municipal de ensino possui quatro escolas de educação infantil e seis escolas de ensino fundamental, atendendo a 2.335 alunos, segundo dados do Censo Escolar 2017 (INEP, 2019). De acordo com o *site* QEdu, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) da rede pública de ensino é de 6,4 para os anos iniciais do Ensino Fundamental, estando 0,5 pontos acima da meta para o ano de 2017, enquanto o dos anos finais é de 5,4 – 0,4 pontos abaixo da meta estimada para o mesmo ano (QEDU, 2019).

O Plano Municipal de Educação (PME) 2015-2025 foi aprovado através da Lei Municipal nº 6.705, de 18 de junho de 2015, tendo sido elaborado conforme as diretrizes especificadas no Plano Nacional de Educação (PNE). A própria Lei do PME estabelece que orçamento do Município deve estar em consonância com o Plano:

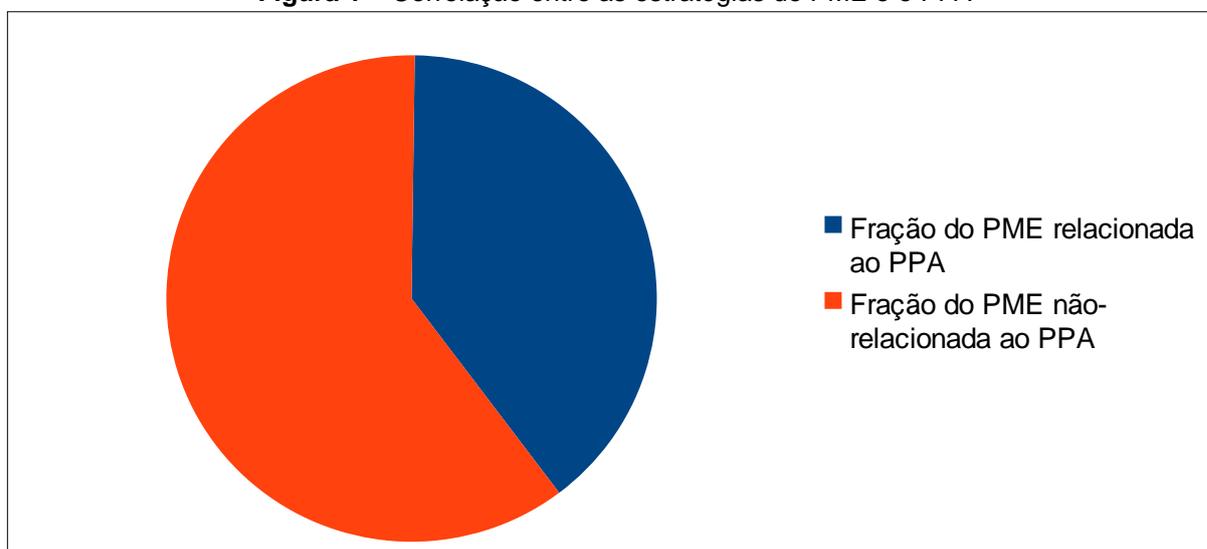
Art. 6º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (VERANÓPOLIS, 2015).

Desta forma, estabelece-se a obrigação legal de vinculação entre o PME e as leis orçamentárias do município, a fim de que se possam atingir todas as metas propostas. De acordo com Santos, o orçamento público “reflete a qualidade do planejamento na Administração Pública e fornece os instrumentos para a

implementação, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de governo” (SANTOS, 2015, p. 13).

O PME 2015-2024 possui 20 metas, espelhadas no que propõe o PNE; para cada meta, é elencado um conjunto de estratégias a serem adotadas para que se consiga alcançar com êxito seus objetivos, num total de 122 estratégias. Comparando o PME e PPA, é possível relacionar 9 programas do PPA na área da educação com 50 estratégias do Plano, o que corresponde a 40,98% do PME, conforme ilustra o gráfico abaixo:

Figura 1 – Correlação entre as estratégias do PME e o PPA



Fonte: elaborado pela autora com base em Veranópolis 2015; 2017a; 2017b; 2017c; 2018b; 2018c.

A maioria das metas do PME encontra-se relacionada de alguma forma no PPA, com exceção das metas nº 10, 13 e 14, que tratam, respectivamente, da Educação de Jovens e Adultos (EJA), ensino superior e pós-graduação. As metas cujas estratégias estão representadas no PPA em maior número são: meta 1, relacionada à Educação Infantil, meta 2, que diz respeito ao Ensino Fundamental, e a meta 6, sobre a educação em tempo integral. Logicamente, nem todas as estratégias das metas podem ser atreladas a previsões orçamentárias, visto que algumas dizem respeito a conteúdos e estruturação do currículo escolar, planos de carreira do magistério, e, principalmente, articulação com outras áreas do governo, famílias e diversos segmentos da sociedade para o desenvolvimento da educação.

O quadro a seguir apresenta um detalhamento sobre quais programas e projetos/atividades do PPA se relacionam a cada meta e estratégia do PME, bem como suas respectivas previsões orçamentárias para os anos 2018 e 2019:

Quadro 2 – Relação entre o PME e as Leis Orçamentárias

Programas PPA 2018-2021	Projeto/atividade PPA 2018-2021	Metas/Estratégias PME 2015-2024*	Previsão PPA (R\$)		Previsão 2018 (R\$)**	Previsão 2019 (R\$)	
			2018	2019		LDO	LDO
0270 – Educação Infantil	1.226 – Construção, ampliação e reforma das Escolas de Educação Infantil	1.1, 6.2	100.000,00	200.000,00	100.000,00	45.100,00	2.550,00
	1.266 – Aquisição de mobiliário e equipamento para as escolas de Educação Infantil	1.5	5.000,00	5.000,00	100.000,00	11.000,00	16.000,00
	2.109 – Manutenção e reforma de prédios, quadras esportivas e parques escolares – Ed. Infantil	1.2, 4.5	55.000,00	57.365,00	55.000,00	107.700,00	94.100,00
	2.023 – Manutenção das atividades da Educação Infantil – Creche	1.3, 1.4, 1.6, 1.7, 1.10, 4.1, 4.9, 6.1, 6.4, 6.5, 7.5, 16.3, 17.1, 17.2	4.363.300,00	4.603.281,50	4.363.300,00	5.640.000,00	5.623.499,62
	2.155 - Manutenção das atividades da Educação Infantil – Pré-Escola	1.3, 1.4, 1.6, 1.7, 1.10, 4.9, 6.1, 6.4, 6.5, 7.5, 16.3, 17.1, 17.2	1.696.900,00	1.790.229,50	1.696.900,00	241.000,00	404.939,00
0310 – Ensino Fundamental	1.011 - Construção, ampliação e reforma das Escolas de Ensino Fundamental	2.17, 6.2	50.000,00	300.000,00	50.000,00	601.100,00	9.000,00
	2.018 – Manutenção das Atividades das Escolas de Ensino Fundamental	2.1, 2.5, 2.12, 2.13, 2.14, 4.2, 4.9, 5.6, 5.7, 6.1, 6.4, 6.5, 7.5, 7.12, 16.3, 17.1, 17.2	9.995.200,00	10.544.936,00	9.995.200,00	9.643.818,03	9.990.170,23
	2.019 – Reforma e manutenção de prédios, quadras esportivas e parques escolares – Ensino Fundamental	2.2, 4.5	42.100,00	43.910,30	42.100,00	145.000,00	91.400,00

Continua na página seguinte.

Continuação da página anterior.

Programas PPA 2018-2021	Projeto/atividade PPA 2018-2021	Metas/Estratégias PME 2015-2024*	Previsão PPA (R\$)		Previsão 2018 (R\$)**	Previsão 2019 (R\$)	
			2018	2019	LDO	LDO	LOA
0250 – Alimentação Saudável na Escola	2.029 – Merenda escolar – Ensino Fundamental	2.7	434.700,00	453.392,10	434.700,00	470.000,00	393.341,10
	2.147 – Merenda Escolar – Educação Infantil Creche	1.10 e 1.11	89.700,00	93.557,10	89.700,00	10.000,00	141.529,40
	2.148 – Merenda Escolar – Educação Infantil Pré-escola	1.10 e 1.11	165.600,00	172.720,80	165.600,00	42.000,00	129.376,45
0320 – Atualização Pedagógica dos Profissionais da Educação	2.135 – Cursos de Treinamento/Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação	1.12, 2.15, 4.4, 5.1, 5.3, 7.10 8.4, 15.2, 18.6, 19.1.1	27.600,00	28.786,80	27.600,00	65.000,00	74.150,00
0260 – Assistência a Estudantes	2.087 – Programa Desenvolvimento Integral do Aluno – PRADIES	1.8, 2,8 e 4.9	443.200,00	462.257,60	443.200,00	480.000,00	500.100,00
0230 – Assistência a Estudantes do Ensino Médio	2.137 – Manutenção do Colégio Agrícola – AVAEC	3.5, 11.2	18.700,00	19.504,10	18.700,00	15.000,00	81.400,00
0340 – Apoio, Valorização e Difusão das Artes e Manifestações Culturais	2.096 – Oficinas de Arte nas Escolas	6.1, 6.4	16.500,00	17.209,50	16.500,00	15.000,00	21.200,00
0240 – Apoio ao Ensino Superior	1.025 – Apoio ao Estudante do Ensino Superior	12.3	389.000,00	405.727,00	389.000,00	331.000,00	349.000,00
* O primeiro número corresponde à meta, e o número após o ponto, à estratégia prevista no PME.							
** Nos Anexos da LOA 2018 não consta o Plano de Trabalho com o detalhamento dos valores por Programas e Projetos/Atividades.							

Fonte: elaborado pela autora com base em Veranópolis 2015; 2017a; 2017b; 2017c; 2018b, 2018c.

Ao analisarmos de que forma as metas e estratégias do PME se distribuem entre os programas e projetos/atividades do PPA, percebe-se que a maior parte delas está relacionada com a manutenção das atividades, nos três níveis de competência do Município: creche, pré-escola e ensino fundamental. Essa atividade do PPA engloba diversos elementos da despesa, que compreendem, principalmente, a remuneração dos profissionais da educação, aquisição de material de consumo e material permanente, e a contratação de serviços de terceiros. No entanto, o caráter generalista dessa atividade, por si só, não garante a execução de todas as metas do PME a ela relacionadas.

A execução do PME poderia ser amparada com a inclusão de projetos e atividades mais específicos no PPA. Um exemplo disso é o projeto relacionado, na Ficha de Monitoramento do PME, à estratégia 12 da meta nº 7 do Plano: “7.12 Implementar um programa de apoio pedagógico tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas do Ensino Fundamental” (VERANÓPOLIS, 2015). Conforme informado na Ficha, para atingir esse objetivo foi instituído o Projeto Nutra – Laboratório de Aprendizagem, que atende os alunos de 1º a 3º ano (VERANÓPOLIS, 2018a). Esse projeto, pelo seu objetivo e escopo, poderia se beneficiar de sua inclusão no PPA, uma vez que, inserido na manutenção das atividades do Ensino Fundamental, não há garantias de continuidade e nem previsão de investimentos específicos para sua execução.

No tocante à previsão de valores nas leis orçamentárias, em alguns projetos/atividades há certa discrepância entre as previsões do PPA, LDO e LOA; o fato de haver diferenças, por si só, não é atípico, visto que a previsão de gastos de um governo deve ser elaborada a partir do cálculo da previsão de arrecadação, o que certamente varia do momento da elaboração do PPA para as LDO e LOA. No entanto, ao compararmos a atividade 2.018 – Manutenção das Atividades das Escolas de Ensino Fundamental com a atividade 2.019 – Reforma e manutenção de Prédios, Quadras Esportivas e Parques Escolares – Ensino Fundamental, percebemos que as diferenças entre os valores previstos na LDO e LOA do ano de 2019, por exemplo, são inversamente proporcionais, apesar de ambas integrarem o Programa 0310 – Ensino Fundamental.

A respeito do investimento em educação, a primeira estratégia da meta 20 do PNE institui o seguinte: “20.1 Ampliar a aplicação do percentual obrigatório da receita corrente líquida investida na educação de 25% para 27% no prazo de

vigência deste plano” (VERANÓPOLIS, 2015). A fim de analisar se até o momento existe previsão orçamentária para tanto, elaborou-se a seguinte tabela:

Tabela 1 – Previsão de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) em relação à receita líquida do Município

Previsão PPA				Previsão LOA	
2018	2019	2020	2021	2018	2019
26,80%	25,17%	24,33%	27,30%	25,33%	25,00%

Fonte: elaborado pela autora com base em Veranópolis, 2017a; 2017c; 2018c.

Em primeira análise, chama a atenção o fato de o PPA prever, para o ano de 2020, a aplicação do percentual de 24,33% de aplicação dos recursos em MDE, o que fere o estabelecido na Constituição Federal:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1988).

A caracterização de despesas como manutenção e desenvolvimento do ensino está contida na LDB, que dedica os artigos 70 e 71, respectivamente, para descrever o que pode e o que não pode ser classificado como MDE. Um exemplo de despesa que não está enquadrada como pertinente a MDE é a alimentação escolar, considerada como um programa suplementar de caráter assistencial. O Art. 73 dessa Lei estabelece ainda que os órgãos de prestação contas deverão analisar prioritariamente se os gastos da administração pública estão de acordo com o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal (BRASIL, 1996). É recomendado, portanto, que a LOA 2020 apresente um percentual maior de aplicação, a fim de evitar a responsabilização do gestor público pelo descumprimento da Lei.

Para o ano de 2021, a previsão é de aplicação de 27,30% da receita líquida em MDE, o que, se concretizado, cumprirá a meta do Plano. Em relação à previsão contida nas LOA 2018 e 2019, essa encontra-se um pouco abaixo do cálculo do PPA, porém ainda dentro do limite constitucional estabelecido.

Ao compararmos o conteúdo do PME com as leis orçamentárias do município Veranópolis, percebe-se que a maioria das estratégias que dizem respeito à

utilização de recursos financeiros está representada nos programas e projetos/atividades do PPA, embora nem sempre de modo específico. Várias estratégias dependem não somente da previsão no orçamento, mas de sua articulação com outros mecanismos legais, como o Plano de Carreira do Magistério – esse é o caso, por exemplo, da meta nº 17, que prevê a revisão e reposição salarial dos profissionais do magistério.

Não obstante, a lei orçamentária, conforme ressalta Santos (2015), possui caráter autorizativo e não impositivo, o que por si só não garante a execução de todos os projetos e atividades nela previstos. Na área da educação, por conta de vinculações legais, há de fato mais garantias de aplicação de valores, porém a qualidade do gasto público e sua orientação para as diretrizes do PME devem ser alvo de análise constante tanto da gestão pública, quanto de órgãos de controle e sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Planejamento de ações na gestão pública brasileira ainda é feito de forma bastante fragmentada, com muitas leis existindo apenas como formalismos, onde o que é executado em termos de políticas públicas encontra-se dissociado do que a lei efetivamente estabelece. Esta é a trajetória histórica dos Planos de Educação no Brasil; de sua previsão na Constituição Federal até a publicação do primeiro PNE se passaram treze anos, e, durante o decênio de sua vigência, quase nada do que a Lei propunha foi cumprido. No processo de elaboração do PNE atual, houve uma grande preocupação para que a Lei seja realmente colocada em prática, o que envolve esforços de coordenação entre a área educacional com outras do governo, sobretudo a das finanças, e o trabalho de fiscalização do executivo, legislativo, tribunais de contas e sociedade.

Este trabalho teve por objetivo verificar se o Orçamento Municipal de Veranópolis está de acordo com as diretrizes do seu Plano Municipal de Educação. Constatou-se que boa parte das metas do PME encontram correlação nas leis orçamentárias, embora sugira-se a inclusão no PPA de projetos e atividades mais específicos, de forma a assegurar o cumprimento do Plano. Percebe-se também a necessidade de articulação não só entre PME e Orçamento, mas com outras legislações e instrumentos de gestão pertinentes.

Extrapolando os objetivos a que este trabalho se propunha, sugere-se analisar se as dotações orçamentárias disponibilizadas garantem a efetividade das ações propostas pelo PME, ou partindo de outro ponto, poderia ser feita a análise das prestações de contas de governo de forma a verificar se o investimento efetivamente realizado em determinado período estava em consonância com as diretrizes do Plano, com informações sobre quais ações foram priorizadas. Este tipo de investigação é pertinente ao levarmos em conta que a Lei Orçamentária constitui uma autorização para o gasto, e não obrigação ou garantia que ele seja realizado.

Por último, espera-se que este trabalho possa contribuir para a Gestão Pública não somente de forma acadêmica, mas que possa servir como ferramenta auxiliar no monitoramento do Plano. Constatou-se, que as Leis Orçamentárias vigentes no Município de Veranópolis atendem de forma razoável às metas do PME, porém há de se observar se esse planejamento será colocado em prática, de forma a cumprir seu objetivo de melhorar a qualidade da educação em seu território.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Milene Dias. Apontamentos sobre o cenário atual de exigibilidade do Plano Municipal de Educação. **Perspectivas em diálogo**: revista de educação e sociedade. Naviraí, MS, v. 4, n. 7, p. 34-50, jan. - jun. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2Xi2BHq>>. Acesso em: 15 jun. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <<https://bit.ly/1FieR0R>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

_____. Presidência da República. **Lei n. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <<http://goo.gl/bffhLi>>. Acesso em: 06 mar. 2019.

_____. Presidência da República. **Lei Complementar nº 101**, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: <<https://bit.ly/2M4JPhN>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

_____. Presidência da República. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, 2014a. Disponível em: <<https://bit.ly/1NE7LSh>>. Acesso em: 05 set. 2018.

_____. Ministério da Educação. **O plano municipal de educação**: caderno de orientações. Brasília: MEC/SASE, 2014b. Disponível em: <<https://bit.ly/1hz4DhA>>. Acesso em: 23 jun. 2018.

_____. Ministério da Educação. **Planejando a próxima década**: conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação. Brasília: MEC/SASE, 2014c. Disponível em: <<https://bit.ly/2FKycdP>>. Acesso em: 23 jun. 2018.

_____. Ministério da Educação. **PNE em movimento**. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/>>. Acesso em: 05 set. 2018.

CARREIRA, Denise *et. al.* **De olho nos planos**. Disponível em: <<http://www.deolhonosplanos.org.br/>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. **Planejamento Municipal**. Brasília: CNM, 2013.

DALLARI, Adilson Abreu. Lei orçamentária – processo legislativo: peculiaridades e decorrências. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, n. 129, p. 157-162, jan.-mar. 1996. Disponível em: <<https://bit.ly/2FN9QBG>>. Acesso em: 26 mar. 2019.

DEMARCO, Diogo Joel. **Orçamento Público**. Porto Alegre: Ministério da Cultura/UFRGS/EA, 2014.

DEMARCO, Diogo Joel; PAPI, Luciana Pazini. Planejamento governamental nos municípios brasileiros : um debate sobre a construção das capacidades estatais no RGS. ENCONTRO ABCP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA, 11, 2018, Curitiba. **Anais...** Curitiba: ABCP, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2NkB6gv>>. Acesso em: 24 jun. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil em síntese: Veranópolis**. Disponível em: < <https://bit.ly/2PCyjNm> >. Acesso em: 10 jan. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Censo escolar**. Disponível em: < <https://bit.ly/2ktpgiO> >. Acesso em: 10 jan. 2019.

PAULO, Luiz Fernando Arantes. O PPA como instrumento de planejamento e gestão estratégica. **Revista do Serviço Público**. Brasília, v. 61, n. 2, p. 171-187, abr.-jun. 2010. Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/44>>. Acesso em: 03 set. 2018.

QEDU. **Veranópolis: IDEB 2017**. Disponível em: < <https://bit.ly/2vpGFym>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

SANTOS, Rita de Cássia. **Plano Plurianual e Orçamento Público**. Florianópolis: UFSC/CAPES/UAB. 3 ed., 2015.

VERANÓPOLIS. **Dados de Veranópolis**. Disponível em: <<https://bit.ly/2HPvTtA>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

_____. Fórum Municipal de Educação. **Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**. Veranópolis, 2018a.

_____. **Lei Municipal nº 6.705**, de 18 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências. Veranópolis, 2015. Disponível em: <<http://187.0.13.50:8085/Mentor/publico/>>. Acesso em: 22 jun. 2018.

_____. **Lei Municipal nº 7.034/2017**, de 18 de julho de 2017. Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Veranópolis RS para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências. Veranópolis, 2017a. Disponível em: <<http://187.0.13.50:8085/Mentor/publico/>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

_____. **Lei Municipal nº 7.061/2017**, de 26 de setembro de 2017. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018. Veranópolis, 2017b. Disponível em: <<http://187.0.13.50:8085/Mentor/publico/>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

_____. **Lei Municipal nº 7.101/2017**, de 20 de dezembro de 2017. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Veranópolis - RS para o exercício financeiro de 2018. Veranópolis, 2017c. Disponível em: <<https://bit.ly/2LaG0vz>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

_____. **Lei Municipal nº 7.238/2018**, de 02 de outubro de 2018. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019. Veranópolis, 2018b. Disponível em: <<http://187.0.13.50:8085/Mentor/publico/>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

_____. **Lei Municipal nº 7.267**, de 05 de dezembro de 2018. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Veranópolis - RS para o exercício financeiro de 2019. Veranópolis, 2018c. Disponível em: <<http://187.0.13.50:8085/Mentor/publico/>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de estudo e de pesquisa em Administração**. Florianópolis: UFSC/CAPES/UAB, 2009.